

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4696/2016

REGULAMENTO DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Art. 1º O Instituto Ambiental do Paraná – IAP, criado pela Lei nº 10.066, de 27 de julho de 1992 e alterado pela Lei nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e pela Lei 13.425, de 7 de janeiro de 2002, é entidade autárquica estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receita próprios, autonomia administrativa, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA, nos termos do artigo 5º da Lei Estadual 10.066, de 27 de julho de 1992, com sede e foro na cidade de Curitiba e jurisdição em todo território do Estado do Paraná.

Parágrafo único. São consideradas equivalentes, para fins deste Regulamento, as expressões Instituto Ambiental do Paraná, IAP e Autarquia.

Art. 2º O IAP gozará de privilégios da Fazenda Pública, imunidade de impostos sobre seu patrimônio, receitas e serviços, beneficiando-se dos demais privilégios legais atribuídos às autarquias estaduais.

Art. 3º São objetivos do IAP:

I – a proposição, execução e acompanhamento das políticas de meio ambiente do Estado;

II – o cumprimento da legislação ambiental, exercendo, para tanto, o poder de polícia administrativa, controle, licenciamento e fiscalização;

III – a concessão de licenciamento ambiental para instalação, funcionamento e ampliação de atividades, obras, serviços, planos e programas de abrangência regional;

IV – o licenciamento de empreendimentos florestais e a autorização de desmates;

V – a execução do monitoramento ambiental dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, do ar e do solo;

VI – a elaboração, execução e controle dos planos e programas de proteção e manutenção da biodiversidade, preservando e restaurando os processos ecológicos essenciais, assegurando a reprodução da flora e fauna silvestres;

VII – a organização e manutenção do Sistema Estadual de Unidades de Conservação, preservando a diversidade e a integridade do patrimônio genético e, por meio de convênio, a participação na administração de Unidades de Conservação de domínio dos municípios ou da União, bem como o incentivo e a assistência às prefeituras municipais no tocante à implantação de bosques, parques, arborização urbana e repovoamento de lagos e rios;

VIII – a execução e determinação de execução da recuperação florestal de áreas de preservação permanente, degradadas, reserva florestal legal, e de unidades de conservação diretamente ou através de convênios e consórcios;

IX – a fiscalização, orientação e controle da recuperação florestal de áreas degradadas por atividades econômicas de qualquer natureza;

X – a execução e determinação de execução de todos os atos necessários à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

XI – o controle e fiscalização dos agrotóxicos e afins e produtos tóxicos e perigosos, quanto ao transporte e destinação final de resíduos nos termos da legislação específica vigente;

XII – o cadastramento dos produtos agrotóxicos utilizados no Estado, quanto ao aspecto ambiental;

XIII – a execução da coleta sistemática de dados e informações sobre o meio ambiente;

XIV – o monitoramento e fiscalização da destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná;

XV – a proposição, execução e acompanhamento de planos e programas de desenvolvimento florestal, estimulando o florestamento e o reflorestamento para fins econômicos e conservacionistas;

XVI – a proposição, estruturação e implementação de instrumentos de gestão da política florestal voltados para a renovação, manutenção e ampliação da base florestal para fins produtivos;

XVII – a execução e determinação de execução da Lei nº 11.054, de 11 de janeiro de 1995 (Lei Florestal do Estado).

XVIII – a manutenção dos laboratórios ambientais convenientemente capacitados e aparelhados para estabelecer os padrões, métodos e técnicas, bem como a execução de análises ambientais e a realização de investigações de interesse à proteção da qualidade ambiental, podendo proceder credenciamento de laboratórios e instituir automonitoramento;

XIX – a administração de recursos oriundos do Fundo Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Lei 12.945, de 5 de setembro de 2000 e Decreto 3.240, de 8 de dezembro de 2000; e

XX – a gestão do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado do Paraná – SICAR-PR.

Art. 4º No cumprimento de seus objetivos o IAP poderá:

I – celebrar convênios, acordos, contratos ou outros instrumentos legais com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nacionais, estrangeiras ou internacionais, conforme legislação pertinente;

II – prestar serviços a órgãos e entidades dos setores privado e público ou a pessoas físicas e jurídicas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

III – cobrar emolumentos, taxas ambientais, preços e multas decorrentes de suas atribuições;

IV – promover a inscrição de seus créditos em dívida ativa e efetuar a sua cobrança judicial; e

V – promover planos, programas ou projetos com recursos oriundos do FEMA, de acordo com a legislação que rege esse Fundo.

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 5º O patrimônio do Instituto Ambiental do Paraná – IAP é constituído de:

I – todos os bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos que lhe forem destinados pelo Governo do Estado e dos que venha a adquirir;

II – doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, estrangeiras e internacionais; e

III – outros bens não expressamente referidos, vinculados ao exercício de suas atividades.

CAPÍTULO II DA RECEITA

Art. 6º Constituem receitas do Instituto Ambiental do Paraná:

- I** – créditos orçamentários que lhe sejam consignados pelo Orçamento Geral do Estado, da União ou dos Municípios;
- II** – auxílios, doações, legados, subvenções federais e municipais e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- III** -recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos da legislação vigente;
- IV** – rendas patrimoniais, operações financeiras e juros;
- V** – saldos de exercícios encerrados;
- VI** – remuneração por serviços prestados e administração de fundos e verbas que lhe sejam destinados legalmente;
- VII** – emolumentos, taxas e preços decorrentes de suas atribuições; e
- VIII** – outras rendas de qualquer natureza, permitidas pela legislação vigente.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Art. 7º A estrutura organizacional básica do Instituto Ambiental do Paraná compreende:

I – Nível de Direção

- a) Conselho de Administração
- b) Diretor-Presidente

II – Nível de Assessoramento

- a) Chefe de Gabinete
- b) Assessoria Técnica
- c) Assessoria de Integração Regional e Relações Parlamentares
- d) Assessoria de Comunicação
- e) Assessoria de Planejamento
- f) Núcleo de Informática e Geoprocessamento

III – Nível de Execução

- a) Diretoria Administrativo-Financeira – DIAFI
 - 1. Departamento de Contabilidade e Finanças
 - 2. Departamento de Recursos Humanos
 - 3. Departamento de Administração Geral
 - 4. Departamento de Controle Orçamentário
- b) Diretoria de Restauração e Monitoramento Florestal – DIREF
 - 1. Departamento de Produção de Espécies Nativas
 - 2. Departamento de Restauração Florestal
 - 3. Departamento de Monitoramento da Vegetação Nativa
- c) Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais – DIALE
 - 1. Departamento de Licenciamento de Agrotóxicos
 - 2. Departamento de Licenciamento de Fauna
 - 3. Departamento de Avaliação de Impactos Ambientais
 - 4. Departamento de Licenciamento de Empreendimentos de Infraestrutura e Atividades Florestais
- d) Diretoria de Monitoramento Ambiental e Controle da Poluição – DIMAP
 - 1. Departamento de Análises Ambientais
 - 2. Departamento de Qualidade de Água
 - 3. Departamento de Qualidade do Ar
 - 4. Departamento de Apoio e Amostragens Ambientais
 - 5. Departamento de Licenciamento de Atividades Poluidoras e de Controle de Áreas Contaminadas
- e) Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas – DIBAP
 - 1. Departamento de Unidades de Conservação de Proteção Integral

2. Departamento de Unidades de Conservação de Uso Sustentável
3. Departamento de Estratégias de Conservação

f) Diretoria de Proteção e Emergências Ambientais – DIPEA

1. Departamento de Estratégias de Fiscalização Ambiental
2. Departamento Documentos e Informações

g) Diretoria Jurídica – DIJUR

1. Departamento Jurídico Administrativo
2. Departamento Jurídico Judicial

IV – Nível de Atuação Regional

Escritórios Regionais do Instituto Ambiental do Paraná.

Parágrafo único. A representação gráfica da estrutura básica do Instituto Ambiental do Paraná é apresentada no organograma constante do Anexo I deste Regulamento.

Art. 8º No detalhamento da estrutura organizacional básica do IAP; a criação, extinção, transformação, ampliação ou fusão em nível divisional poderá ser realizada por ato próprio do Diretor Presidente do IAP, em caráter transitório ou permanente, e desde que adequadas às finalidades e necessidades a que deverão servir e desde que sejam posteriormente submetidas ao Conselho de Administração e posterior aprovação da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

TÍTULO IV
DO CAMPO FUNCIONAL DO INSTITUTO AMBIENTAL
DO PARANÁ

CAPÍTULO I
AO NÍVEL DE DIREÇÃO

Seção I
Do Conselho de Administração

Art. 9º O Conselho de Administração, órgão superior de formulação da política de ação do IAP, de acompanhamento da sua execução e de avaliação do desempenho no cumprimento das finalidades e objetivos institucionais, compõe-se de cinco membros, a saber:

I – Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, como seu Presidente;

II – Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

III – Procurador-Geral do Estado;

IV – Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento; e

V – um representante dos funcionários do IAP, indicado na forma prevista na Lei nº 8.096, de 14 de junho de 1985, alterada pela Lei nº 8.681, de 30 de dezembro de 1987 e do seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 6.343, de 18 de setembro de 1985.

§ 1º É prerrogativa do Diretor-Presidente do Instituto Ambiental do Paraná participar ou não das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, contudo sem voto.

§ 2º Os membros do Conselho, com exceção do mencionado no inciso V, serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, por seus representantes legais.

§ 3º Em caso de ausência ou impedimento do representante dos funcionários do IAP, será substituído pelo segundo funcionário indicado na forma prevista na Lei nº 8.096, de 14 de junho de 1985, alterada pela Lei nº 8.681, de 30 de dezembro de 1987 e do seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 6.343, de 18 de setembro de 1985;

§ 4º O exercício da função de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado serviço relevante prestado ao Estado.

Art. 10. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 11. Ao Conselho de Administração, nos termos dos arts. 93 e 94 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, cabe:

I – aprovar previamente:

- a) planos e programas de trabalho, bem como orçamento de despesas e de investimentos e suas alterações significativas;
- b) intenções de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;
- c) tarifas e tabelas relativas a serviços, produtos e operações de interesse público;
- d) regulamento interno e suas modificações eventuais;
- e) atos de desapropriação e de alienação;
- f) balanços e demonstrativos de prestação de contas e aplicação de recursos orçamentários e extraorçamentários; e
- g) quadro de pessoal da entidade.

II – promover o controle contábil e de legitimidade sobre os atos administrativos relacionados com as operações da entidade;

III – promover a avaliação periódica da entidade, analisando a efetividade dos seus objetivos e as suas consequências para a sociedade;

IV – instituir prêmios honoríficos, destinados a pessoas físicas e jurídicas, relacionados com suas contribuições de relevância para com a preservação do meio ambiente no Estado.

Seção II

Da Diretoria

Art. 12. O Instituto Ambiental do Paraná será administrado por uma Diretoria com funções executivas, composta por oito membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor de Restauração e Monitoramento Florestal, Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais, Diretor de Monitoramento Ambiental e Controle da Poluição, um Diretor de Unidades de Conservação, um Diretor de Estratégias de Proteção Ambiental e um Diretor Jurídico, e, os quais serão nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 13. À Diretoria cabe a organização, o planejamento, a orientação, a coordenação, a execução, o controle e a avaliação das atividades do IAP, competindo-lhe especificamente:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Administração;

II – elaborar o Regimento Interno do IAP, detalhando a sua estrutura organizacional com a respectiva definição de funções;

III – estabelecer as normas operacionais e administrativas que regem as atividades do IAP;

IV – propor os programas anuais e plurianuais de trabalho e seus ajustes, bem como os respectivos orçamentos, para apreciação e aprovação pelo Conselho de Administração;

V – aprovar a definição de áreas básicas, de áreas de apoio técnico, dos programas e projetos a serem desenvolvidos pelo IAP;

VI – promover o controle dos resultados das ações do IAP, em confronto com a programação, a previsão de desempenho e o volume de recursos utilizados;

VII – apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, o relatório de atividades desenvolvidas no período, bem como, pelo Diretor-Presidente, a prestação de contas do exercício anterior;

VIII – firmar acordos, contratos e convênios, atendendo à legislação em vigor; e
IX – resolver as questões não abrangidas na competência do Conselho de Administração ou nas atribuições dos demais Diretores.

Art. 14. A nenhum membro da Diretoria do IAP é lícito contrair, em nome da entidade, obrigações de favor, tais como fianças e avais.

Art. 15. Todos os títulos e documentos que importem em compromissos financeiros para a entidade devem ser assinados pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Subseção I Do Diretor Presidente

Art. 16. Ao Diretor-Presidente do IAP, além das atribuições constantes do art. 13 deste Regulamento, compete:

- I** – orientar, dirigir e coordenar as atividades do Instituto Ambiental do Paraná;
- II** – representar o IAP, em juízo e fora dele, podendo para tal fim designar um dos Diretores ou constituir procuradores;
- III** – receber bens, doações e subvenções destinados ao IAP e movimentar, com o Diretor Administrativo-Financeiro, as contas bancárias da entidade;
- IV** – firmar, ouvida a Diretoria e o Conselho de Administração, convênios, acordos, contratos e ajustes com instituições nacionais ou estrangeiras, de qualquer natureza, cumprida a legislação pertinente;
- V** – convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como convocar as do Conselho de Administração;
- VI** – submeter à aprovação do Conselho de Administração a proposta orçamentária do IAP;
- VII** – praticar, na forma da lei, os atos referentes a recursos humanos;
- VIII** – designar funcionários para exercer funções de chefia, gerência e coordenação;
- IX** – autorizar, homologar, revogar e anular processos de licitação em todas as suas modalidades e dispensar licitação nos casos previstos nas leis em vigor, atendida a legislação pertinente;
- X** – adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis do IAP, mediante autorização do Conselho de Administração, cumpridas as formalidades legais;
- XI** – autorizar a emissão de certidões, atestados e certificados relativos ao âmbito de atuação do IAP;
- XII** – cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares e as deliberações do Conselho de Administração e demais determinações legais;
- XIII** – editar normas complementares a este Regulamento submentend0-as ao Conselho de Administração;
- XIV** – determinar a instauração de sindicâncias e processos administrativos;
- XV** – designar substitutos de Diretores em suas ausências e impedimentos;
- XVI** – autorizar a participação de funcionários em cursos, estágios, congressos, seminários e outros eventos de interesse do IAP, nos termos da legislação vigente;
- XVII** – assinar as licenças, autorizações ambientais e o credenciamento de laboratórios, conforme a legislação vigente;
- XVIII** – delegar atribuições de sua competência específica, respeitadas as exigências legais;
- XIX** – autorizar a transferência de tecnologia em uso pelo IAP, ouvido o Conselho de Administração; e
- XX** – exercer outras funções compatíveis com a posição.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente do IAP poderá ser substituído, em suas ausências ou impedimentos por Diretor do quadro por ele designado.

Subseção II

Do Diretor Administrativo-financeiro

Art. 17. Ao Diretor Administrativo-Financeiro do IAP, além das atribuições constantes no art. 13 deste regulamento, compete:

- I** – estabelecer as normas administrativas que regem as atividades do IAP;
- II** – propor os programas anuais e plurianuais de trabalho para sua área de atuação e seus ajustes, bem como os respectivos orçamentos, para apreciação e aprovação pelo Conselho de Administração;
- III** – aprovar a definição de áreas básicas de ação, programas e projetos, no que diz respeito a questões administrativo-financeiras;
- IV** – apreciar os resultados das ações do IAP, em confronto com a programação, previsão de desempenho e volume de recursos utilizados;
- V** – apresentar, anualmente, ao Diretor-Presidente, a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada do relatório de atividades desenvolvidas no período;
- VI** – coordenar a execução das atividades relacionadas com os Sistemas Estaduais de Recursos Humanos, de Administração Geral e Financeiro, no âmbito do IAP;
- VII** – movimentar as contas bancárias do IAP, em conjunto com o Diretor-Presidente;
- VIII** – organizar, coordenar e controlar as atividades de comercialização de bens e serviços produzidos ou prestados pelo IAP;
- IX** – designar substitutos dos Chefes de Departamento integrantes da Diretoria, em suas ausências e impedimentos;
- X** – propor a participação de funcionários em cursos, estágios, congressos, seminários e outros eventos de interesse do IAP, dentro e fora do país, nos termos da legislação vigente, providenciando a adoção das respectivas medidas necessárias;
- XI** – autorizar despesas, aquisição de suprimentos e adiantamentos, bem como ordenar despesas regularmente processadas vinculadas à execução de programas e projetos do IAP;
- XII** – exercer o controle orçamentário e financeiro dos recursos do FEMA, executando-lhe as despesas pertinentes, na forma da legislação vigente;
- XIII** – manter o controle das receitas financeiras e o controle sobre o parcelamento e a quitação de multas ambientais pecuniárias; e
- XIV** – exercer outras funções compatíveis com a posição e determinadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. O Diretor Administrativo-Financeiro poderá ser substituído, em suas ausências ou impedimentos, por um dos Chefes de Departamento da área, por ele indicado e designado pelo Diretor-Presidente do IAP.

Subseção III

Do Diretor de Restauração e Monitoramento Florestal

Art. 18. Ao Diretor de Restauração e Monitoramento Florestal compete

- I** – formular e executar a política de restauração da biodiversidade, por meio da produção de espécies nativas, do estabelecimento de modelos e incentivos à restauração e o monitoramento florestal objetivando o equilíbrio ecológico e o desenvolvimento sustentável;
- II** – propor normas e diretrizes para a execução de programas, projetos e estudos visando incentivos à restauração e o monitoramento florestal;
- III** – definir, elaborar, implantar e acompanhar programas, projetos ou atividades na área de restauração e monitoramento florestal;
- IV** – coordenar e promover projetos e estudos que resultem em diagnósticos dos diferentes ecossistemas existentes no Estado de forma a subsidiar a elaboração de propostas para a sua recuperação, manutenção e monitoramento;

- V** – coordenar e promover programas, projetos e atividades que visem a restauração entre fragmentos vegetais para formação de corredores de biodiversidade;
- VI** – propor e fundamentar unidades referenciais de planejamento para compor Áreas Estratégicas para Restauração e Conservação da Biodiversidade;
- VII** – planejar e coordenar os processos de produção de espécies nativas, de forma a estimular plantios para fins conservacionistas, compensação e mercado de carbono ou com potencial econômico;
- VIII** – organizar, coordenar e gerenciar as atividades laboratoriais e de pesquisas na área de sementes florestais;
- IX** – organizar, coordenar e gerenciar o Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado do Paraná SICAR-PR, no âmbito do Programa de Regularização Ambiental da Propriedade Rural – PRA;
- X** – planejar, organizar e coordenar a execução das atividades de estudo e pesquisas para a identificação e desenvolvimento de metodologias e tecnologias para restauração e monitoramento da biodiversidade;
- XI** – assessorar na elaboração de propostas de política de desenvolvimento técnico e científico do IAP;
- XII** – organizar, coordenar e gerenciar o processo operacional de produção, restauração e monitoramento nas unidades descentralizadas do IAP;
- XIII** – promover e executar programas de capacitação técnica e de treinamentos, com ênfase no repasse de tecnologia;
- XIV** – fornecer suporte técnico-operacional aos Escritórios Regionais do IAP para o desempenho das atividades concernentes à sua área de atuação; e
- XV** – exercer outras funções compatíveis com as atribuições fundamentais e a determinadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. O Diretor de Restauração e Monitoramento Florestal do IAP poderá ser substituído, em suas ausências ou impedimentos, por um dos Chefes de Departamento da área, por ele indicado e designado pelo Diretor-Presidente.

Subseção IV

Do Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais

Art. 19. Ao Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais compete:

- I** – aplicar a legislação relativa à proteção, à preservação e à recuperação do meio ambiente em suas áreas de competência, especialmente as referentes ao licenciamento e avaliação de impactos ambientais;
- II** – propor a celebração de acordos e convênios com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com instituições nacionais ou internacionais, visando obter e/ou prestar apoio técnico, operacional, científico e/ou financeiro;
- III** – promover a integração com as diretorias do IAP, Escritórios Regionais, entidades vinculadas e afins, objetivando ações conjuntas para o diagnóstico, planejamento e execução de programas, projetos e ações de licenciamento ambiental em sua área de atuação;
- IV** – planejar e dar apoio técnico aos escritórios regionais para cumprimento da legislação ambiental vigente sobre atividades, obras ou empreendimentos degradadores e/ou modificadores do meio ambiente, tais como, mineração, imobiliários, infraestrutura, armazenamento e aplicação de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins, fauna, pesca e florestais.
- V** – planejar, organizar e controlar o processo de licenciamento e autorização ambiental em sua área de competência, bem como os referentes a autorização florestal;
- VI** – organizar, coordenar e executar o licenciamento ambiental das atividades, obras ou empreendimentos que, por sua natureza, porte, localização ou características, sejam objeto de estudos de avaliação de impacto ambiental, em consonância com as

legislações ambiental, florestal e minerária vigentes e demais diretrizes e normas, estabelecidas pelo IAP para tal;

VII – manter o acompanhamento e o monitoramento da implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias aprovadas nos estudos ambientais e sobre os requisitos e as condicionantes de licenças ambientais concedidas, na sua área de competência;

VIII – promover a gestão compartilhada da fauna silvestre, executando as ações de licenciamento e controle de zoológicos, criadouros, mantenedores, criadouros científicos para fins de pesquisa, criadouros comerciais, a emissão de autorizações para o manejo de fauna na natureza, a destinação de fauna aos centros de triagem e a reabilitação de animais silvestres e mantendo atualizados os sistemas de gestão como o SISFAUNA e SISPASS disponibilizados pelo IBAMA;

IX – executar as ações referentes ao cadastramento ambiental de produtos agrotóxicos utilizados no Estado;

X – coordenar as atividades relativas à elaboração de normas, diretrizes, critérios, padrões, especificações técnicas e à informatização para o licenciamento e dispensa de licenciamento de atividades, potencial ou efetivamente, degradadoras e modificadoras, em consonância com a legislação ambiental vigente em sua área de competência;

XI – coordenar e controlar a deliberação sobre atos administrativos decorrentes do licenciamento ambiental, de acordo com os níveis de competência delegados pela Presidência do IAP, aos responsáveis pelas unidades executivas próprias ou conveniadas;

XII – planejar e executar ações para a coleta e gerenciamento de informações relativas ao licenciamento em sua área de competência, que subsidiem o diagnóstico, controle, gestão e estabelecimento de políticas, planos, programas e projetos governamentais de sustentabilidade e melhoria da qualidade ambiental paranaense,

XIII – manter atualizado o registro das informações de sua área de competência no Sistema Informatizado de Licenciamento Ambiental, bem como no Sistema DOF disponibilizado pelo IBAMA, para o controle do transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa;

XIV – fornecer suporte técnico-operacional aos municípios, para o planejamento, a execução e o controle das atividades de licenciamento ambiental das atividades de sua área de competência;

XV – fornecer suporte técnico-operacional aos Escritórios Regionais do IAP para o desempenho das atividades concernentes à sua área de atuação; e

XVI – exercer outras funções compatíveis com a posição e determinadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. O Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais poderá ser substituído, em suas ausências ou impedimentos, por um dos Chefes de Departamento da área, por ele indicado e designado pelo Diretor-Presidente do IAP.

Subseção V

Do Diretor de Monitoramento Ambiental e Controle da Poluição

Art. 20. Ao Diretor de Monitoramento Ambiental e Controle da Poluição compete:

I – aplicar a legislação relativa à proteção, à preservação e à recuperação do meio ambiente, coibindo e combatendo a poluição em qualquer de suas formas;

II – realizar análises ambientais, visando principalmente dar suporte às ações de monitoramento, licenciamento, fiscalização e recuperação dos recursos ambientais (água, ar e solo);

III – promover a avaliação e transferência de tecnologias de controle de poluição ambiental e o intercâmbio com outros centros tecnológicos e de pesquisa

- IV** – promover pesquisas e avaliações para determinação de indicadores e padrões de qualidade ambiental;
- V** – promover o monitoramento, disponibilização e divulgação de informações sobre a qualidade do ar, dos corpos hídricos e do solo no Estado do Paraná;
- VI** – promover ações para a manutenção e melhoria do Sistema de Gestão de Qualidade implantado na Diretoria de Monitoramento Ambiental e Controle da Poluição, visando à busca contínua da excelência dos processos e serviços através da confiabilidade analítica, do atendimento aos requisitos e plena satisfação dos clientes, confirmando o IAP como referência em análises ambientais;
- VII** – planejar, organizar e a realizar o monitoramento ambiental do ar, água, solo, efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos;
- VIII** – definir padrões ambientais; estabelecer padrões, normas, critérios, parâmetros e procedimentos das atividades de sua competência;
- IX** – realizar estudos ambientais e avaliar novas tecnologias de controle da poluição em todas as suas formas;
- X** – propor a celebração de acordos, contratos e convênios com órgãos federais, estaduais, municipais e instituições internacionais, visando a obtenção de apoio técnico e financeiro;
- XI** – planejar e dar apoio técnico aos escritórios regionais para cumprimento da legislação ambiental vigente sobre atividades, obras ou empreendimentos, potencial ou efetivamente, poluidores, degradadores e/ou modificadores do meio ambiente, tais como, indústrias, saneamento e drenagem, gerenciamento de resíduos sólidos (aterros urbanos, industriais, agrícolas e hospitalares), avicultura, suinocultura, empreendimentos comerciais e de serviços, postos de combustíveis, hospitais e empreendimentos de serviços de saúde, outras afins.
- XII** – planejar, organizar, controlar e executar o processo operacional de licenciamento ambiental de atividades, obras, serviços, planos e programas de controle ambiental na sua área de competência;
- XIII** – manter atualizado o registro das informações de sua área de competência no Sistema Informatizado de Licenciamento Ambiental;
- XIV** – realizar o monitoramento sobre os requisitos e as condicionantes de licenças e/ou autorizações ambientais concedidas, na sua área de competência;
- XV** – fornecer suporte técnico-operacional aos Escritórios Regionais do IAP para o desempenho das atividades concernentes à sua área de atuação;
- XVI** – fornecer suporte técnico aos Escritórios Regionais do IAP para o atendimento a acidentes e emergências ambientais;
- XVII** – fornecer suporte técnico-operacional aos municípios, para o planejamento, a execução e o controle das atividades de licenciamento ambiental, das atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente, atividades perigosas e/ou de risco; e
- XVIII** – exercer outras funções compatíveis com a posição e determinadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. O Diretor de Monitoramento Ambiental e Controle da Poluição poderá ser substituído, em suas ausências ou impedimentos, por um dos Chefes de Departamento da área, por ele indicado e designado pelo Diretor-Presidente do IAP.

Subseção VI

Do Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas

Art. 21. Ao Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas compete:

- I** – Coordenar o processo de gestão da conservação da biodiversidade do Estado, através da conservação in situ, tendo como objetivos o aumento da superfície das Unidades de Conservação do Estado e seu gerenciamento otimizado;

- II** – Coordenar o Sistema Estadual de Unidades de Conservação e administrar as Unidades de Conservação sob responsabilidade do IAP;
- III** – Coordenar os programas, projetos e atividades que visem a regularização fundiária, a ampliação e criação, o planejamento, à implementação, a manutenção e proteção, bem como a democratização de informações e o desenvolvimento do ecoturismo nas unidades de conservação;
- IV** – Promover a organização e atualização do Cadastro Estadual de Unidades de Conservação, composto por áreas estaduais e complementadas pelas áreas federais, municipais e das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, bem como manter dados organizados e disponíveis sobre outras áreas especialmente protegidas existentes no Estado;
- V** – Estabelecer os índices ambientais dos municípios do Estado, na forma da legislação em vigor, bem como apoiá-los visando a melhoria da sua performance ambiental, priorizando a conservação da biodiversidade;
- VI** – Propor e desenvolver programas, projetos ou atividades de caráter socioambiental, priorizando ações coletivas, que visem a conservação da biodiversidade e a melhoria da qualidade de vida das populações envolvidas no âmbito das Unidades de Conservação de Uso Sustentável;
- VII** – Promover ações que objetivem o desenvolvimento sustentável das ARESURs (Áreas de Uso Regulamentado);
- VIII** – Promover ações que potencializem o desenvolvimento de pesquisas em Unidades de Conservação;
- IX** – Promover ações que visem à conservação do patrimônio espeleológico e sítios abióticos especiais do Estado do Paraná;
- X** – Promover o estabelecimento das medidas compensatórias em função de licenciamento de empreendimento de significativo impacto ambiental;
- XI** – Promover ações de caráter socioambiental no entorno das unidades de conservação;
- XII** – Organizar e definir as coordenadorias, equipes e grupos de trabalhos técnicos afetos as atribuições da Diretoria;
- XIII** – Designar os gerentes das unidades de conservação sob responsabilidade do IAP;
- XIV** – Exercer outras funções compatíveis com as atribuições fundamentais e a determinada pelo Diretor-Presidente da entidade e outras instâncias superiores; e
- XV** – Promover programas que visem o controle de espécies exóticas invasoras no Paraná.

Parágrafo Único. O Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas do IAP poderá ser substituído, em suas ausências ou impedimentos, por um dos Chefes de Departamento da área, por ele indicado e designado pelo diretor Presidente.

Subseção VII

Do Diretor de Proteção e Emergências Ambientais

Art. 22. Ao Diretor de Proteção e Emergências Ambientais compete:

- I** – garantir que os recursos naturais do Paraná sejam explorados de forma racional, em conformidade com as normas e regulamentos estabelecidos para sua sustentabilidade;
- II** – estabelecer as estratégias e diretrizes de proteção e fiscalização ambiental defendendo os interesses do Paraná na manutenção e integridade dos bens de uso comum;
- III** – aplicar a legislação relativa à proteção, à preservação e à recuperação do meio ambiente em sua área de competência;
- IV** – planejar, coordenar e controlar os programas de fiscalização preventiva e corretiva, por meio do exercício do poder de polícia administrativa, sobre quaisquer atividades, potencial ou efetivamente poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio

ambiente, como florestais, fauna, pesca, minerais e outras previstas na legislação ambiental;

V – coordenar as atividades relativas à elaboração de normas, diretrizes, critérios, padrões, especificações técnicas e à informatização para a fiscalização de atividades, potencial ou efetivamente, degradadoras e modificadoras, em consonância com a legislação ambiental vigente em sua área de competência;

VI – propor a celebração de acordos e convênios com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com instituições nacionais ou internacionais, visando obter e/ou prestar apoio técnico, operacional, científico e/ou financeiro;

VII – promover a integração com as diretorias do IAP, Escritórios Regionais, entidades vinculadas e afins, objetivando ações conjuntas para o diagnóstico, planejamento e execução de programas, projetos e ações de fiscalização ambiental;

VIII – coordenar e controlar a deliberação sobre atos administrativos decorrentes da fiscalização ambiental, bem como, para o ajustamento de conduta de usuários ambientais, de acordo com os níveis de competência delegados pela Presidência do IAP, aos responsáveis pelas unidades executivas próprias ou conveniadas;

IX – planejar e executar ações para a coleta e gerenciamento de informações relativas a fiscalização ambiental, que subsidiem o diagnóstico, controle, gestão e estabelecimento de políticas, planos, programas e projetos governamentais de sustentabilidade e melhoria da qualidade ambiental paranaense,

X – manter atualizado o registro das informações no Sistema Informatizado de Fiscalização Ambiental;

XI – fornecer suporte técnico-operacional aos municípios, para o planejamento, a execução e o controle das atividades de fiscalização ambiental;

XII – fornecer suporte técnico-operacional aos Escritórios Regionais do IAP para o desempenho das atividades concernentes à fiscalização ambiental;

XIII – planejar, coordenar, supervisionar, normatizar, orientar, executar e apoiar a execução e implementação das ações e planos de prevenção e atendimento a acidentes e emergências ambientais causados, dentre outros, pelo transporte e destinação final dos produtos e resíduos tóxicos e perigosos no Estado; e

XIV – exercer outras funções compatíveis com a posição e determinadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. O Diretor de Estratégias de Proteção Ambiental poderá ser substituído, em suas ausências ou impedimentos, por um dos Chefes de Departamento da área, por ele indicado e designado pelo Diretor-Presidente do IAP.

Subseção VIII

Do Diretor Jurídico

Art. 23. Ao Diretor Jurídico compete:

I – Receber delegação de poderes do Diretor-Presidente para representar o IAP, em juízo ou fora dele, na defesa dos interesses do Instituto;

II – propor, analisar processos administrativos instaurados por determinação do Diretor-Presidente;

III – Emitir pareceres ou informações em processos que lhe forem submetidos pela Diretoria e demais unidades do IAP;

IV – Exercer a consultoria jurídica do IAP;

V – Participar da formulação e execução da política ambiental do Estado;

VI – Uniformizar os atendimentos, no âmbito do IAP, sobre matéria jurídica, mediante parecer normativo; e

VII – Exercer outras funções compatíveis com as atribuições fundamentais e as determinadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único – O Diretor poderá delegar poderes para o exercício de suas atribuições a qualquer advogado alocado aos serviços do IAP, integrante da carreira jurídica do Estado do Paraná.

CAPÍTULO II AO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

Seção I Do Chefe de Gabinete

Art. 24. Ao Chefe de Gabinete compete:

- I** – assistir ao Diretor-Presidente no desempenho de compromissos oficiais e particulares;
- II** – elaborar e coordenar a agenda de compromissos do Diretor Presidente, controlando o seu cumprimento;
- III** – acompanhar os despachos do Diretor-Presidente;
- IV** – prover o transporte oficial do Diretor-Presidente;
- V** – elaborar minutas da correspondência a ser expedida pelo Diretor-Presidente;
- VI** – promover o relacionamento do Diretor Presidente com os demais órgãos da administração pública estadual, com o público e com a imprensa; e
- VII** – desempenhar outras atividades correlatas.

Seção II Da Assessoria Técnica

Art. 25. À Assessoria Técnica compete:

- I** – o assessoramento técnico, sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises, representação e elaboração de minutas;
- II** – a articulação com os serviços afins da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- III** – o assessoramento à Diretoria do IAP na formulação e no acompanhamento de planos e programas globais;
- IV** – a coleta de informações técnicas de interesse para o IAP, que propiciem maior agilidade ao processo decisório;
- V** – a promoção e a coordenação da integração da Autarquia com os sistemas nacional e estadual do meio ambiente, e com as instituições internacionais especializadas; e
- VI** – o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção III Assessoria de Comunicação Social

Art. 26. À Assessoria de Comunicação Social compete:

- I** – a promoção do relacionamento do Diretor Presidente com a imprensa bem como a produção e a distribuição de matérias para os veículos de comunicação nacional e internacional, de acordo com a orientação da Secretaria de Estado da Comunicação Social;
- II** – coordenação das atividades editoriais do IAP e o estabelecimento de estratégias de comunicação, após avaliação com os dirigentes;
- III** – a identificação e a coleta de informações e de assuntos de interesse da Autarquia para divulgação junto à imprensa e a produção e aprovação de matérias para envio aos veículos de comunicação;
- IV** – a coordenação de entrevistas coletivas, com elaboração de material para subsídio da imprensa e de materiais especiais, bem como a orientação às autoridades em entrevistas;

- V** – a contribuição na divulgação de informações técnico-científicas internas para os Escritórios Regionais e para outras instituições afins; e
VI – o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção IV

Da Assessoria de Integração Regional e Relações Parlamentares

Art. 27. À Assessoria de Integração Regional e Relações Parlamentares compete:

- I** – a promoção da integração dos Escritórios Regionais com a administração central do IAP e com as outras unidades administrativas descentralizadas da administração estadual;
II – o atendimento às prefeituras e parlamentares com relação aos planos e intervenções específicas pertinentes ao IAP;
III – o acompanhamento junto à Assembleia Legislativa e de outros órgãos do Estado dos assuntos pertinentes ao IAP ;
IV – a representação do IAP em eventos políticos, quando determinado por seu titular;
V – a promoção da integração dos programas e projetos do IAP com demais programas de governo nos níveis regionais, através das unidades descentralizadas; e
VI – o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção V

Da Assessoria de Planejamento

Art. 28. À Assessoria de Planejamento – ASPLAN compete:

- I** – assessoramento à Diretoria do IAP na formulação e no acompanhamento de planos e programas globais;
II – a identificação de oportunidades de captação de recursos públicos e privados a nível nacional e internacional, para execução de programas e projetos especiais;
III – o assessoramento, proposição e acompanhamento da execução de Convênios e Acordos de Cooperação Técnica com organismos internacionais;
IV – a coordenação, a execução e a supervisão de programas de aperfeiçoamento institucional do IAP;
V – a coordenação, a execução e a supervisão de programas de avaliação de resultados do IAP;
VI – a integração funcional com o Sistema Estadual de Planejamento, via Grupo Orçamentário Setorial da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA.
VII – o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção VI

Do Núcleo de Informática e Geoprocessamento

Art. 29. Ao Núcleo de Informática e Geoprocessamento compete:

- I** – a divulgação e conscientização da aplicação da Política de Governo para as áreas de Tecnologias da Informação e Telecomunicações;
II – a identificação das necessidades e oportunidades de atendimento às demandas do IAP nas áreas de Tecnologia da Informação e Telecomunicações seguindo as diretrizes maiores fixadas no planejamento estratégico, em interação com as diversas áreas usuárias;
III – a elaboração dos projetos da área de Tecnologias da Informação e Telecomunicações, de acordo com as diretrizes, normas, padrões e metodologia estabelecidas pelo Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Telecomunicações;

- IV** – a elaboração e consolidação do Plano de Ação para a área das Tecnologias da Informação e Telecomunicações, no âmbito da respectiva Secretaria de Estado e suas vinculadas;
- V** – o desenvolvimento, implantação e manutenção dos sistemas;
- VI** – a manutenção em equipamentos de informática;
- VII** – o suporte aos sistemas desenvolvidos pelo Núcleo de Informática e ou terceiros com o devido treinamento aos respectivos usuários;
- VIII** – a manutenção da rede física e lógica administrativa em funcionamento;
- IX** – o desenvolvimento de atividades de geoprocessamento e sensoriamento remoto solicitadas pelos técnicos da Instituição;
- X** – o suporte e atendimento as demandas de fornecimento de informações geográficas de técnicos da Instituição, de outras instituições e do público em geral;
- XI** – a elaboração, modelagem, manutenção e atualização da base de dados geográficos para subsidiar as atividades da Instituição;
- XII** – a participação em iniciativas governamentais que visem a produção e integração de informações geográficas;
- XIII** – a disseminação de técnicas, conhecimento e da utilização de geotecnologias internamente e externamente;
- XIV** – a participação na elaboração de especificações técnicas, construção e testes de sistemas de informações computacionais que utilizem o componente geográfico em seu escopo;
- XV** – a elaboração das especificações técnicas, o acompanhamento da execução e a contratação de serviços topográficos, aerofotogramétricos, digitalização e de sensoriamento remoto necessários as atividades da Instituição;
- XVI** – a manutenção da segurança, da integridade e da confiabilidade das bases de dados, assim como a segurança dos Sistemas de Informação e equipamentos computacionais por ele operados; e
- XVII** – a consolidação e execução dos programas orçamentários no âmbito do Núcleo de Informática.

CAPÍTULO III AO NÍVEL DE EXECUÇÃO

Seção I Da Diretoria Administrativo-Financeira

Art. 30. À Diretoria Administrativo-Financeira – DIAFI compete o desenvolvimento das atividades relacionadas a aquisições, logística, contabilidade e finanças, recursos humanos, patrimônio e infraestrutura, contratos e convênios, transportes e orçamento no âmbito do IAP e o gerenciamento dos recursos do FEMA.

Subseção I Do Departamento de Administração Geral

Art. 31. Ao Departamento de Administração Geral compete:

- I** – a prestação dos serviços-meio necessários ao funcionamento regular do órgão;
- II** – a promoção da análise do custo dos serviços, subsidiando os Departamentos de Controle Orçamentário e de Contabilidade e Finanças, com esses dados;
- III** – a promoção de estudos de racionalização de procedimentos e de aperfeiçoamento dos serviços;
- IV** – a fiscalização do uso e aplicação de serviços e equipamentos para detectar formas de desperdício, uso inadequado e impróprio;

V – a manutenção da perfeita articulação com as unidades especializadas de órgãos da Administração Direta para execução de suas diretrizes e determinações técnicas no âmbito do órgão; e

VI – a coordenação dos Setores de Patrimônio, Almoxarifado, Protocolo, Contratos Administrativos, Licitações e de Transporte.

Subseção II

Do Departamento de Recursos Humanos

Art. 32. Ao Departamento de Recursos Humanos compete:

I – a aplicação da política e a realização da administração da gestão de pessoas;

II – a execução no âmbito da instituição das rotinas advindas das relações de trabalho e previdenciárias;

III – o registro e manutenção da atualização de todos os registros funcionais e de movimentação de pessoal;

IV – a promoção da análise dos custos de pessoal do órgão, subsidiando os Departamentos de Controle Orçamentário e de Contabilidade e Finanças, com esses dados;

V – o diagnóstico da necessidade e a execução de programas de treinamento e qualificação; e

VI – a garantia da manutenção da integração funcional com o sistema de recursos Humanos do Estado.

Subseção III

Do Departamento de Contabilidade e Finanças

Art. 33. Ao Departamento de Contabilidade e Finanças compete:

I – a promoção da perfeita integração funcional entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o IAP;

II – a execução do orçamento;

III – a promoção dos assentamentos, escriturações e registros contábeis e financeiros;

IV – a promoção do acerto de contas em geral;

V – a promoção do levantamento e análise sistemática dos custos operacionais; e

VI – o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Subseção IV

Do Departamento de Controle Orçamentário

Art. 34. Ao Departamento de Controle Orçamentário compete:

I – a promoção da adaptação das diretrizes programáticas do IAP às diretrizes gerais do planejamento governamental;

II – a coordenação da elaboração dos planos de trabalho e da proposta orçamentária do órgão;

III – a assistência aos programas de reformulação administrativa e planejamento institucional;

IV – o assessoramento na implantação de mecanismos de controle de projetos e atividades no âmbito da Secretaria;

V – o acompanhamento da execução do orçamento e a produção de dados para sua reformulação e aperfeiçoamento; e

VI – a estreita articulação com as unidades especializadas da Secretaria de Estado da Fazenda para execução de suas diretrizes e determinações técnicas no âmbito do IAP.

Seção II

Da Diretoria de Restauração e Monitoramento Florestal

Art. 35. À Diretoria de Restauração e Monitoramento Florestal compete a formulação, a execução e o acompanhamento da Política de incentivos à restauração da biodiversidade, seus programas, projetos e estudos; a organização e o controle das atividades laboratoriais, de pesquisa e produção de mudas de espécies nativas; a coordenação das atividades ligadas à restauração e o monitoramento dos diversos ecossistemas; o gerenciamento do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado do Paraná SICAR-PR, e apoio ao desenvolvimento e alimentação do Sistema de Gestão Ambiental do Estado.

Subseção I

Do Departamento de Produção de Espécies Nativas

Art. 36. Ao Departamento de Produção de Espécies Nativas compete:

- I** – a coleta, beneficiamento e armazenamento de sementes de espécies nativas, aplicando técnicas adequadas com vistas ao atendimento de normas bem como para garantir a diversidade genética;
- II** – a determinação das espécies adequadas para a produção de mudas de espécies nativas;
- III** – a aplicação de normas de produção de mudas fiscalizadas mantendo registro de produtor, normas da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI;
- IV** – o gerenciamento dos laboratórios de sementes, efetuando o controle de estoque e a destinação de sementes até os viveiros;
- V** – a indicação e quantificação da necessidade de pessoal e de insumos, ferramentas e equipamentos para os viveiros florestais e laboratórios do IAP;
- VI** – a proposição da readequação, ampliação ou instalação de viveiros e laboratórios florestais;
- VII** – a coordenação e definição de metas de coleta de sementes e produção de mudas de espécies nativas, controlando a produção e a sua destinação;
- VIII** – a colaboração e auxílio na produção de mudas dos viveiros conveniados;
- IX** – o desenvolvimento de alternativas de produtos e de subprodutos de espécies nativas madeiráveis e não madeiráveis;
- X** – o desenvolvimento e realização de eventos, cursos, encontro técnicos para promover a capacitação dos técnicos dos viveiros, laboratórios de sementes e parceiros;
- XI** – a proposição e colaboração na elaboração de materiais de divulgação e via site do IAP;
- XII** – a proposição, elaboração e coordenação de convênios e parcerias para o incremento e melhorias das atividades relacionadas à produção de espécies nativas; e
- XIII** – a proposição e coordenação de atividades de educação ambiental nos viveiros e laboratórios de sementes do IAP.

Subseção II

Do Departamento de Restauração Florestal

Art. 37. Ao Departamento de Restauração Florestal compete:

- I** – a formulação e execução da política de incentivos à restauração da biodiversidade, objetivando o equilíbrio ecológico e o desenvolvimento sustentável;
- II** – a proposição de parâmetros, métodos e normatizações com objetivo de executar ações que visem incentivos econômicos para a recuperação da biodiversidade;
- III** – a definição, elaboração, implantação e acompanhamento de programas, projetos ou atividades na área de restauração florestal;

- IV** – a proposição e fundamentação de unidades referenciais de planejamento para compor Áreas Estratégicas de Restauração da Biodiversidade visando à formação dos corredores ecológicos;
- V** – a proposição de métodos e normatizações para recuperação e recomposição das áreas de preservação permanentes, reservas legais e áreas degradadas;
- VI** – o desenvolvimento e proposição de técnicas e modelos para plantios de espécies nativas para recuperação de áreas degradadas para fins conservacionistas ou com potencial econômico;
- VII** – a proposição e realização de capacitação técnica, atividades de difusão e materiais técnicos e informativos visando o incentivo à restauração da biodiversidade;
- VIII** – a proposição do estabelecimento de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, instituições de ensino superior e organizações não governamentais, visando à execução de projetos e ações para a restauração da biodiversidade;
- IX** – a proposição de normas e métodos para restauração de áreas degradadas a serem adotadas no licenciamento ambiental e em áreas sujeitas a autuações;
- X** – o estabelecimento de modelos e padrões que sirvam de referência para apresentação de projetos de restauração da biodiversidade no âmbito do IAP;
- XI** – a colaboração no estabelecimento de medidas mitigadoras ou compensatórias visando à restauração da biodiversidade nos licenciamentos ambientais;
- XII** – o incentivo, proposição e monitoramento de projetos de restauração e recuperação com plantio de espécies nativas para compensação de emissões de carbono;
- XIII** – o monitoramento por meio de ferramentas de geoprocessamento e do SICAR da implantação de projetos de restauração da biodiversidade;
- XIV** – o gerenciamento e integração de dados do Programa de Regularização Ambiental da Propriedade Rural – PRA, relativos aos imóveis rurais localizados no Estado do Paraná; e
- XV** – a colaboração e prestação de apoio técnico aos municípios para implantação e manutenção de arborização urbana.

Subseção III

Do Departamento de Monitoramento da Vegetação Nativa

Art. 38. Ao Departamento de Monitoramento da Vegetação Nativa compete:

- I** – o desenvolvimento e manutenção de um sistema de monitoramento dos ecossistemas remanescentes e em restauração no Estado do Paraná;
- II** – o monitoramento do cumprimento da função social da propriedade, especialmente em sua dimensão ambiental, quanto à conservação/recuperação de áreas de preservação permanente e de reserva legal, nos imóveis rurais do estado do Paraná;
- III** – a proposição de políticas públicas, projetos e ações tendo como base os resultados do monitoramento ambiental, com o objetivo de recuperação/conservação da biodiversidade, notadamente nas Áreas Estratégicas de Conservação da Biodiversidade do Paraná;
- IV** – o gerenciamento e integração de dados do Programa de Regularização Ambiental da Propriedade Rural – PRA, relativos aos imóveis rurais localizados no Estado do Paraná;
- V** – a implantação e gerenciamento do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado do Paraná – SICAR Paraná;
- VI** – o monitoramento da implantação das cotas de Reserva Legal (CRA) instituídas pelo Cadastro Ambiental Rural – CAR;
- VII** – a elaboração de publicações técnico-científicas com dados oficiais sobre o monitoramento da biodiversidade do Paraná;
- VIII** – a disponibilização de informações, dados e a publicação de relatórios periódicos sobre o Cadastro Ambiental Rural do Estado do Paraná;

IX – a disponibilização de informações de natureza pública sobre a regularização ambiental dos imóveis rurais em território paranaense, na rede mundial de computadores – Internet;

X – a promoção da capacitação de equipe técnica para análise e homologação do Cadastro Ambiental Rural do Estado do Paraná; e

XI – a promoção da difusão e a capacitação sobre o Programa de Regularização Ambiental da Propriedade Rural para representantes das diferentes modalidades de agricultura existentes no Paraná.

Seção III

Da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais

Art. 39. À Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais compete a organização, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas ao cumprimento da legislação vigente aplicável à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente em sua área de competência; a execução de cadastramento ambiental de agrotóxicos, a realização de atividades de gestão compartilhada da fauna, a elaboração de normas e procedimentos de licenciamentos e autorizações ambientais de empreendimentos ou atividades de mineração, imobiliários, infra-estrutura, fauna, pesca e florestais e a execução do licenciamento ambiental das atividades, obras ou empreendimentos que, por sua natureza, porte, localização ou características, sejam objeto de estudos de avaliação de impacto ambiental.

Subseção I

Do Departamento de Licenciamento de Agrotóxicos

Art. 40. Ao Departamento de Licenciamento de Agrotóxicos compete:

I – o planejamento, organização, coordenação e execução do cadastramento ambiental para comércio e uso, de agrotóxicos e outros biocidas não-agrícolas e de informações ecotoxicológicas no Estado, o licenciamento ambiental de atividades armazenadoras de agrotóxicos seus componentes e afins, do uso e aplicação de agrotóxicos e outros biocidas não-agrícolas e de empreendimentos e atividades de armazenamento de resíduos de agrotóxicos em consonância com a legislação ambiental em vigor;

II – o monitoramento dos requisitos e das condicionantes de licenças e/ou autorizações ambientais concedidas, na sua área de competência;

III – o estabelecimento de normas, critérios, parâmetros e procedimentos das atividades de sua competência;

IV – o fornecimento do suporte técnico-operacional aos Escritórios Regionais do IAP para o desempenho das atividades concernentes à sua área de atuação.

Subseção II

Do Departamento de Licenciamento de Fauna

Art. 41. Ao Departamento de Licenciamento de Fauna compete:

I – o planejamento, organização, coordenação e execução do licenciamento ambiental de empreendimentos de Uso e Manejo da Fauna Nativa e/ou da Fauna Exótica, tais como, criadouros científicos para fins de pesquisa, criadouros científicos para fins de conservação, mantenedor de fauna, jardim zoológico e aquário, centro de triagem de animais silvestres, centro de reabilitação de animais silvestres, estabelecimento comercial de fauna, abatedouro ou indústria de beneficiamento de fauna, em consonância com a legislação ambiental em vigor;

II – o planejamento, organização, coordenação e execução do licenciamento ambiental referentes ao manejo de fauna silvestre, tais como, o levantamento, monitoramento, salvamento, resgate e destinação de fauna;

- III – a manutenção dos sistemas informatizados de gestão de fauna, disponibilizados pelo IBAMA ao IAP, como SISPASS e SISFAUNA e o registro das informações de sua área de competência nos Sistemas Informatizados de Licenciamento Ambiental;
- IV – o estabelecimento de normas, critérios, parâmetros e procedimentos das atividades de sua competência; e
- V – o fornecimento do suporte técnico-operacional aos Escritórios Regionais do IAP para o desempenho das atividades concernentes à sua área de atuação.

Subseção III

Do Departamento de Avaliação de Impactos Ambientais

Art. 42. Ao Departamento de Avaliação de Impactos Ambientais compete:

- I – o planejamento, organização, coordenação e execução do licenciamento ambiental prévio das atividades, obras ou empreendimentos que, por sua natureza, porte, localização ou características, sejam objeto de estudos ambientais especiais, como Estudo de Impacto Ambiental – EIA, Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, Relatório Ambiental Preliminar – RAP, Relatório Ambiental Simplificado – RAS e outros estudos específicos e necessários para a avaliação de impacto ambiental, em consonância com as legislações ambiental, florestal e minerária vigentes e demais diretrizes e normas, estabelecidas pelo IAP para tal;
- II – a garantia e coordenação, quando necessária, da participação pública das populações afetadas e interessadas na implantação dos empreendimentos, atividades ou obras, nos processos de licenciamento ambiental de competência do IAP, em especial quanto à realização de Audiências Públicas;
- III – o monitoramento dos requisitos e das condicionantes de licenças prévias concedidas, na sua área de competência;
- IV – o estabelecimento de normas, critérios, parâmetros e procedimentos das atividades de sua competência;
- V – o fornecimento do suporte técnico-operacional aos Escritórios Regionais do IAP para o desempenho das atividades concernentes à sua área de atuação; e
- VI – a manutenção do registro das informações de sua área de competência nos Sistemas Informatizados de Licenciamento Ambiental.

Subseção IV

Do Departamento de Licenciamento de Empreendimentos de Infraestrutura e Atividades Florestais

Art. 43. Ao Departamento de Licenciamento de Empreendimentos de Infraestrutura e Atividades Florestais compete:

- I – o planejamento, organização, coordenação e execução do licenciamento ambiental de empreendimentos florestais, supressão de vegetação, empreendimentos minerários, imobiliários, viários, piscicultura e outros afins, em consonância com as legislações ambiental, florestal e minerária vigentes e demais diretrizes e normas, estabelecidas pelo IAP para tal;
- II – o monitoramento dos requisitos e das condicionantes de licenças e/ou autorizações ambientais e florestais concedidas, na sua área de competência;
- III – o estabelecimento de normas, critérios, parâmetros e procedimentos das atividades de sua competência;
- IV – o fornecimento do suporte técnico-operacional aos Escritórios Regionais do IAP para o desempenho das atividades concernentes à sua área de atuação; e
- V – a manutenção do registro das informações de sua área de competência nos Sistemas Informatizados de Licenciamento Ambiental.

Seção IV

Da Diretoria de Monitoramento Ambiental e Controle da Poluição

Art. 44. À Diretoria de Monitoramento Ambiental e Controle da Poluição compete a pesquisa, avaliação e determinação de indicadores e padrões ambientais, a avaliação e transferência de tecnologias de tratamento e disposição final de efluentes e resíduos, o monitoramento, disponibilização e divulgação de informações sobre a qualidade das águas e do ar, o credenciamento de laboratórios ambientais e a realização de ensaios laboratoriais, visando dar suporte às ações de monitoramento, licenciamento, fiscalização e recuperação dos recursos ambientais, bem como o licenciamento e controle de atividades poluidoras.

Subseção I

Do Departamento de Análises Ambientais

Art. 45. Ao Departamento de Análises Ambientais compete:

- I** – a realização de análises ambientais;
- II** – a aprovação e controle dos documentos do Sistema de Gestão da Qualidade ou outro vigente;
- III** – a inspeção dos equipamentos, instalações, materiais, vidrarias e reagentes;
- IV** – a administração da gestão metrológica;
- V** – o levantamento sistemático da necessidade de aquisição de materiais e equipamentos do departamento;
- VI** – o controle e manutenção do registro do estado de calibração dos equipamentos; e
- VII** – a efetuação dos procedimentos relativos aos processos analíticos.

Subseção II

Do Departamento de Apoio e Amostragem Ambientais

Art. 46. Ao Departamento de Apoio e Amostragem Ambientais compete:

- I** – o planejamento e programação da realização de coletas de amostras;
- II** – a execução da coleta de amostras conforme programação e procedimentos específicos;
- III** – a administração da realização da calibração dos equipamentos utilizados em campo;
- IV** – a realização de ensaios laboratoriais de amostras ambientais em campo;
- V** – o planejamento, programação, execução e acompanhamento das atividades administrativas da DIMAP;
- VI** – o controle do estoque de reagentes dos Laboratórios Ambientais do IAP;
- VII** – o controle do e da utilização dos veículos disponibilizados a DIMAP;
- VIII** – o levantamento sistemático da necessidade de aquisição de materiais e equipamentos do departamento;
- IX** – a garantia do controle geral dos documentos;
- X** – o controle dos documentos do Sistema de Gestão da Qualidade ou outro vigente;
- XI** – a realização da distribuição de documentos a todas as áreas integrantes do Sistema de Gestão da Qualidade ou outro vigente;
- XII** – a manutenção atualizada das Listas Mestras do Sistema de Gestão da Qualidade ou de outro vigente, sempre que necessário;
- XIII** – a definição e o estabelecimento de normas, critérios e procedimentos das atividades referentes ao atendimento a acidentes ambientais; e
- XIV** – o apoio e participação junto aos diferentes sistemas de emergências existentes em cada região, em especial as demandas da Defesa Civil Estadual, em ações relativas a ocorrências de derramamentos e vazamentos de produtos nocivos, incêndios, explosões, descarrilamentos, colisões, etc.

Subseção III

Do Departamento de Qualidade de Água

Art. 47. Ao Departamento de Qualidade de Água compete:

- I** – o planejamento, organização e a realização do monitoramento ambiental de água e de efluentes líquidos;
- II** – a definição e estabelecimento dos padrões, normas, critérios, parâmetros e procedimentos das atividades referentes à qualidade de água e de efluentes líquidos;
- III** – a realização de estudos ambientais referentes à qualidade de água e de efluentes líquidos;
- IV** – a coibição e combate a poluição hídrica em qualquer de suas formas;
- V** – o fornecimento de suporte técnico-operacional aos Escritórios Regionais do IAP para o atendimento ao controle da poluição hídrica; e
- VI** – o apoio ao licenciamento ambiental no que se refere à qualidade de água e efluentes líquidos.

Subseção IV

Do Departamento de Qualidade do Ar

Art. 48. Ao Departamento de Qualidade do Ar compete:

- I** – o planejamento, organização e a realização do monitoramento ambiental de ar e de emissões atmosféricas;
- II** – a definição e estabelecimento dos padrões, normas, critérios, parâmetros e procedimentos das atividades referentes à qualidade do ar e de emissões atmosféricas;
- III** – a realização de estudos ambientais referentes à qualidade do ar e de emissões atmosféricas;
- IV** – a coibição e combate a poluição do ar em qualquer de suas formas;
- V** – o fornecimento de suporte técnico-operacional aos Escritórios Regionais do IAP para o atendimento ao controle da poluição atmosférica; e
- VI** – o apoio ao licenciamento ambiental no que se refere à qualidade do ar e emissões atmosféricas.

Subseção V

Do Departamento de Licenciamento de Atividades Poluidoras e de Controle de Áreas Contaminadas

Art. 49. Ao Departamento de Licenciamento de Atividades Poluidoras e de Controle de Áreas Contaminadas compete:

- I** – o planejamento, organização, controle e execução do processo operacional de licenciamento ambiental de atividades, obras ou empreendimentos, potencial ou efetivamente, poluidores, degradadores e/ou modificadores do meio ambiente, tais como:
 - a) indústrias;
 - b) saneamento e drenagem;
 - c) gerenciamento de resíduos sólidos (aterros urbanos, industriais, agrícolas e hospitalares);
 - d) avicultura;
 - e) suinocultura;
 - f) empreendimentos comerciais e de serviços;
 - g) postos de combustíveis;
 - h) hospitais e empreendimentos de serviços de saúde; e
 - i) armazenamento de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins;
- II** – a realização do monitoramento sobre os requisitos e as condicionantes de licenças e/ou autorizações ambientais concedidas, na sua área de competência;

III – o fornecimento de suporte técnico-operacional aos municípios, para o planejamento, a execução e o controle das atividades de licenciamento e fiscalização ambiental, preventiva e corretiva, das atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente, atividades perigosas e/ou de risco, notadamente com a disponibilização de técnicos habilitados para tal;

IV - a deliberação sobre dispensa de licenciamento no âmbito de sua competência;

V - o firmamento de termos de ajustamento de conduta ambiental para regularização de empreendimentos, atividades e/ou obras, potencial ou efetivamente poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente, bem como, exercer o controle e o monitoramento sobre áreas a serem recuperação, em consonância com o termo de compromisso firmado;

VI - o planejamento, organização e a realização do monitoramento ambiental de resíduos sólidos;

VII - a definição e o estabelecimento de padrões, normas, critérios, parâmetros e procedimentos das atividades referentes ao licenciamento e gerenciamento de resíduos sólidos; e

VIII – o planejamento, organização e a proposição da investigação, levantamento e monitoramento ambiental de áreas contaminadas.

Seção V

Da Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas

Art. 50. À Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas compete a coordenação e execução das atividades relacionadas com o processo de gestão e implementação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação, e do Programa de Controle de Espécies Exóticas Invasoras, bem como a promoção de ações de conservação do patrimônio espeleológico e sítios abióticos especiais do Estado do Paraná e o estabelecimento das medidas compensatórias em função de licenciamento de empreendimento de significativo impacto ambiental.

Subseção I

Do Departamento de Unidades de Conservação de Proteção Integral

Art. 51. Ao Departamento de Unidades de Conservação de Proteção Integral compete:

I – a implementação das ações estabelecidas no Plano do Sistema Estadual de Unidades de Conservação, no que tange as da categoria de Proteção Integral;

II – a promoção e coordenação da regularização fundiária das Unidades de Conservação de Proteção Integral do Estado;

III – a promoção da recuperação de áreas degradadas nas Unidades de Conservação de Proteção Integral;

IV – a promoção e coordenação junto aos Escritórios Regionais, a gestão das Unidades de Conservação de Proteção Integral;

V – o desenvolvimento de modelos de gestão das Unidades de Conservação de Proteção Integral;

VI – a atuação na criação e a viabilização de condições à implementação e manutenção das Unidades de Conservação de Proteção Integral Estaduais sob a gerência dos Escritórios Regionais;

VII – a promoção da divulgação das Unidades de Conservação de Proteção Integral;

VIII – a definição e a promoção do cumprimento do plano de aplicação dos recursos oriundos de medidas compensatórias decorrentes do licenciamento ambiental; e

IX – a elaboração e manutenção da atualização dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação de Proteção Integral.

Subseção II

Do Departamento de Unidades de Conservação de Uso Sustentável

Art. 52. Ao Departamento de Unidades de Conservação de Uso Sustentável compete:

- I** – a execução de projetos de caráter socioambiental, priorizando ações coletivas, que visem a conservação da biodiversidade e a melhoria da qualidade de vida das populações envolvidas, no âmbito das Unidades de Conservação de Uso Sustentável;
- II** – o apoio e promoção a ações que objetivem o desenvolvimento sustentável das ARESURs (Áreas de Uso Regulamentado);
- III** – a promoção de ações que visem a preservação do patrimônio cultural edificado no âmbito das Unidades de Conservação de Uso Sustentável;
- IV** – a cooperação com órgãos voltados à preservação do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e paisagístico no âmbito das Unidades de Conservação de Uso Sustentável; e
- V** – a asseguuração do modo de vida das populações tradicionais no âmbito das Unidades de Conservação de Uso Sustentável.

Subseção III

Do Departamento de Estratégias de Conservação

Art. 53. Ao Departamento de Estratégias de Conservação compete:

- I** – o cálculo dos índices ambientais dos municípios e apoiá-los, em especial em relação à consolidação das unidades de conservação municipais;
- II** – o estabelecimento e operacionalização de projeto de conservação do patrimônio espeleológico do Estado;
- III** – o estabelecimento do Plano do Sistema Estadual de Unidades de Conservação;
- IV** – o apoio a consolidação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural;
- V** – a organização, atualização, manutenção e publicação do Cadastro Estadual de Unidades de Conservação;
- VI** – o desenvolvimento de estudos e ações com vistas à ampliação e/ou criação de unidades de conservação;
- VII** – a definição e gestão das estratégias de conservação no âmbito do sistema estadual de Unidades de Conservação;
- VIII** – o gerenciamento, organização e divulgação das informações geradas pelas Unidades de Conservação;
- IX** – a proposição de instrumentos de Política Pública, Programas, Projetos, Convênios e Ações visando a gestão e operacionalização das Unidades de Conservação do Estado;
- X** – a proposição do estabelecimento de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, instituições de ensino superior e organizações não governamentais, visando garantir a conservação da biodiversidade no âmbito das Unidades de Conservação;
- XI** – a execução do Programa de Conservação da Fauna Ameaçada, nas Unidades de Conservação estaduais e em todo o território paranaense;
- XII** – a geração e manutenção de banco de dados de pesquisas realizadas nas Unidades de Conservação integrantes do Sistema Estadual de Unidades de Conservação;
- XIII** – o planejamento, implementação e gerenciamento do sistema de Mosaicos de Unidades de Conservação estaduais; e
- XIV** – o apoio e orientação a criação de Unidades de Conservação municipais.

Seção VI

Da Diretoria de Proteção e Emergências Ambientais

Art. 54. À Diretoria de Proteção e Emergências Ambientais compete planejar e organizar as atividades de proteção referentes ao uso dos recursos ambientais no Estado, e ao combate da poluição, definidas na legislação federal e estadual, monitorar e avaliar procedimentos de fiscalização ambiental no Estado do Paraná, em colaboração com os

demais órgãos de fiscalização componentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente e elaborar, em conjunto com órgãos afins, os planos, programas, projetos, normas, padrões e procedimentos de controle e fiscalização ambiental. Planejar, coordenar, supervisionar, normatizar, orientar, executar e apoiar a execução e implementação das ações e planos de prevenção e atendimento a acidentes e emergências ambientais.

Subseção I

Do Departamento de Estratégias de Fiscalização Ambiental

Art. 55. Ao Departamento de Estratégias de Fiscalização Ambiental compete:

I – o planejamento, organização, coordenação e supervisão das ações de fiscalização ambiental dos Escritórios Regionais do IAP e demais instituições em todo o Estado, incluindo as atividades poluidoras e modificadoras do meio ambiente, à exploração, ao transporte, à comercialização e ao consumo de produtos e subprodutos oriundos da flora, as atividades relacionadas à fiscalização da exploração e do manejo florestal de espécies nativas e proteção da flora e fauna e de aplicação de penalidades em consonância com a legislação ambiental em vigor;

II – a determinação da ação fiscalizadora com objetivo do exercício do poder de polícia para observância das normas contidas na legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

III – o monitoramento e avaliação de procedimentos de fiscalização ambiental no Estado do Paraná, em colaboração com os demais órgãos de fiscalização componentes do SISNAMA;

IV – a elaboração, em conjunto com órgãos afins, dos planos, programas, projetos, normas, padrões e procedimentos de controle e fiscalização ambiental;

V – o procedimento de pesquisas e levantamentos de dados que sejam de interesse da fiscalização ambiental, mantendo o registro das informações no Sistema Informatizado de Fiscalização Ambiental;

VI – a deliberação sobre a emissão dos ofícios de cobrança para Autos de Infração Ambiental, transitados em julgado, em consonância com a legislação ambiental vigente e, demais diretrizes e normas estabelecidas pelo IAP para tal e sobre a destinação final de produtos e equipamentos apreendidos em decorrência de infrações ambientais; e

VII – o fornecimento de suporte técnico-operacional aos Escritórios Regionais do IAP para o atendimento a acidentes e emergências ambientais e seu impacto sobre o meio ambiente.

Subseção II

Do Departamento de Documentos e Informações

Art. 56. Ao Departamento de Documentos e Informações compete:

I – o planejamento, coordenação e execução, no âmbito das competências da Diretoria do atendimento ao público usuário, a orientação quanto à instrução dos processos administrativos de requerimentos dos atos administrativos, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas para tal, a coordenação dos trâmites administrativos dos processos de fiscalização ambiental, a deliberação sobre a emissão de Certidão Negativa Ambiental e o gerenciamento do arquivo físico documental dos processos administrativos;

II – a manutenção do registro das informações no Sistema Informatizado de Fiscalização Ambiental;

III – o fornecimento do suporte administrativo aos Escritórios Regionais do IAP para o desempenho das atividades de fiscalização ambiental;

IV – o planejamento, organização, controle e execução do processo operacional de trâmites e requisitos administrativos de fiscalização ambiental;

V – o estabelecimento de normas, critérios, parâmetros e procedimentos das atividades de sua competência; e

VI – o fornecimento do suporte administrativo para o planejamento, a normatização e o controle das atividades de fiscalização ambiental preventiva e corretiva.

Seção VII

Diretoria Jurídica

Art. 57. À Diretoria Jurídica, cabe a representação do IAP, em juízo ou fora dele, por delegação de poderes do Diretor-Presidente, bem como o assessoramento em todos os atos que se relacionem com matéria jurídico-administrativa e a promoção da inscrição dos critérios do IAP em dívida ativa e sua cobrança judicial.

Subseção I

Do Departamento Jurídico Administrativo

Art. 58. Ao Departamento Jurídico Administrativo compete:

I – a análise dos processos administrativos e a emissão de parecer jurídico relativo a licitação, contrato, convênio, termo de cooperação e congêneres;

II – a análise de processos administrativos e a emissão de parecer jurídico relativo a licenciamento ambiental e autuação ambiental;

III – a participação em audiências públicas; e

IV – a prestação de assessoria jurídica as demais unidades organizacionais.

Subseção II

Do Departamento Judicial

Art. 59. Ao Departamento Judicial compete a coordenação da distribuição de ações judiciais e o acompanhamento das ações judiciais e de execução fiscal.

CAPÍTULO IV

AO NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

Seção Única

Dos Escritórios Regionais do Instituto Ambiental do Paraná

Art. 60. Aos Escritórios Regionais do Instituto Ambiental do Paraná compete a execução descentralizada das atividades que compreendem o âmbito de atuação programática da Entidade.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. As alterações deste Regulamento serão efetivadas por meio de decreto, após aprovação prévia do Conselho de Administração da Autarquia, análise técnica por parte da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e análise da conveniência por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 62. A criação ou extinção de escritórios regionais no interior do Estado será proposta pelo Diretor-Presidente do IAP, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Art. 63. A gestão de recursos humanos será a praticada pela administração direta e autárquica do Poder Executivo Estadual.

Art. 64. A Diretoria do IAP deverá apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, até noventa dias após o encerramento do exercício, um relatório pormenorizado do qual constarão, obrigatoriamente, a demonstração estatística e o balanço econômico das atividades realizadas no período.

Art. 65. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor-Presidente do IAP, mediante análise e pronunciamento do Conselho de Administração da entidade.
